

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 – Nº 2345

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5210, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, A SRA. SUZANA DONNA GABURO DO CARGO COMISSONADO COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. SUZANA DONNA GABURO do exercício do Cargo Comissionado da Coordenadoria da Defesa Civil – CC - III, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de abril de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 1498, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.492.238/0001-93, para repasse no valor total e em parcela única de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo é destinado a execução do Plano Regional de Desenvolvimento Turístico Integrado das Montanhas Capixabas com o objetivo de desenvolver o turismo por intermédio do fortalecimento das atividades e ações de forma conjunta e regional.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 29 de abril de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 13 DE MARÇO DE 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 074, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a implantação e regulamentação de chacreamento aberto ou fechado e do condomínio fechado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para implantação dos referidos condomínios de chácaras ou de lotes deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - As ruas que compõem os Condomínios deverão ser de uso estritamente local, com faixa de rolamento mínima de 6,00m (seis metros) não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do Município, nem tampouco prejudicar os moradores vizinhos ao condomínio, de modo a impedir a passagem para acesso às suas propriedades, às suas moradias ou aos seus estabelecimentos rurais, comerciais ou industriais, salvo se ressalvado as respectivas servidões de passagem;

II - o perímetro do condomínio deverá ser fechado, podendo-se utilizar para este fim as cercas vivas, muros, telas ou assemelhados;

III - destinação de 10% (dez por cento) de áreas verdes, podendo ser computadas até 50% de eventuais áreas de APPs, dentro ou fora do condomínio;

IV - 5% (cinco por cento) de área institucional, a ser doada ao município fora do condomínio, podendo ser compensada pelo valor correspondente em obras de interesse público ou bens imóveis no perímetro urbano;

V - as vias internas serão asfaltadas, calçadas ou cascalhadas, conforme projeto a ser aprovado pelo município, podendo haver mais de um tipo de pavimentação no mesmo empreendimento;

VI - projeto completo da rede de energia elétrica, aprovado pelo órgão competente, obedecendo às suas medidas, padrões e normas;

VII - projeto de coleta e destinação final de esgoto, ou solução semelhante através de fossas sépticas. As fossas sépticas, quando aplicáveis ao projeto, deverão ser obrigatórias e individuais para cada chácara ou lote e aprovada pelo município e órgãos competentes;

VIII - solução de fornecimento de água potável a todos os condôminos, através de poço artesiano ou outra alternativa viável aprovada pelo município e órgãos competentes;

IX - obras necessárias ao escoamento de águas pluviais;

X - compromisso de que as chácaras somente serão postas à venda, após aprovação do projeto junto a prefeitura e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilização civil e criminal;

XI - Para aprovação de projetos de condomínio fechado ou condomínio de lotes, serão devidos ao município as taxas e emolumentos, além da caução imobiliária, conforme legislação já existente para aprovação de loteamentos urbanos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 29 de abril de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, comunica a todos os interessados que, em decisão fundamentada, torna pública a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 010/2024, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I (resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E). O inteiro teor da decisão encontra-se a disposição no Setor de Licitações e Contratos, em 30/04/2024.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 000099/2024 Dispensa

ID: 2024.071E0700001.09.001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: LIL CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO ESCOLAR DA EMEB ALZIRA GOMES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

VALOR: 411.277,94 conforme proposta de preços.

ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00231-159900000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

(090100.1236100491.054.44905100000.1599000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vargem Alta, 29 de abril de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

ID: 2024.071E0700001.02.0007

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 009/2024, destinada ao REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MANILHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **LUCDAN COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME**, vencedora nos lotes 2, 3, 4, 6, 7 e 8 no valor total de R\$ 346.400,00 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos reais) e **MDF COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA**, vencedora nos lotes 1, 5 e 9 no valor total de R\$ 451.770,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta reais).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação da pregoeira e parecer jurídico HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **LUCDAN COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME** e **MDF COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA**.

Vargem Alta/ES,
30 de abril de 2024.
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

Abertura: 17/05/2024 às 12:30hs.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I (resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E).
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 17 de maio de 2024. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.vargemalta.es.gov.br, em 30/04/2024. ID: 2024.071E0700001.01.0012

Erielle de Lima Nascimento
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 06/05/2024, às 17:00h.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

O termo de referência e demais documentos técnicos poderão ser retirados no site www.vargemalta.es.gov.br.

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: propostas.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.

ID: 2024.071E0700001.09.0020

Vargem Alta – ES, 30/04/2024

Viviane de Oliveira Néspoli
Agente de contratação

EDITAL

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2024

EDITAL/EST N.º 10/2024

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST Nº 01/2024, de 01/03/2024, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 02/2024, de 28/03/2024, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola –

CIEE-ES, para comparecer(em) à gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta, ES, 29295-000, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste, **no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

ENFERMAGEM	
03º	LUANA RODRIGUES CAMILETTI
PEDAGOGIA	
07º	LUANA PETERLE SOUZA

Vargem Alta, ES, 30 de Abril de 2024
ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER COMEVA Nº 001/2024
APROVADO EM: 30/04/2024
PROCESSO: 001/2024
INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação, Vargem Alta - ES
ASSUNTO: Programa Escola em Tempo Integral
RELATORA: Conselheira Raquel da Conceição André Venturin

I – INTRODUÇÃO

O presente processo se define pelas orientações e adequações do Programa de Educação em Tempo Integral responde à diretriz da Política Nacional que prevê a ampliação do processo educacional bem como a atenção prioritária do Estado à criança, ao adolescente e aos jovens, bem como às suas famílias, principiando por situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social, de modo a potencializar recursos individuais e coletivos, capazes de contribuir para a superação de tais situações, resgate de seus direitos, alcance da autonomia e educação de qualidade e desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento. O Programa tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado visando à formação integral de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas unidades de ensino de Vargem Alta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, a partir de 2023 e aprovado pela Lei nº 1.443 de 13 de abril de 2023, cria o programa de Educação Integral e estabelece Diretrizes para a oferta do Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito da rede pública do município de Vargem Alta - ES, com a intenção de oferecer educação de melhor qualidade aos alunos da rede municipal, ampliando a permanência diária das crianças nas escolas, com assistência integral de suas necessidades básicas educacionais, para

atender aos objetivos de melhorar o aprendizado escolar, aumentar a autoestima e resgatar valores socioculturais.

O Plano Nacional de Educação estabeleceu, ainda em 2014, através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 a meta 6 determinando a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Para alcançar esta meta foram estabelecidas várias estratégias para o atendimento da Educação em Tempo Integral. Dentre as estratégias merecem destaque as seguintes:

6.1) *promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;*

[...] 6.9) *adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais¹*

A Lei Municipal nº 1114, de 23 de junho de 2015, aprova o Plano Municipal de Educação de Vargem Alta/ES, que dispõe em sua Meta 6 a oferta em tempo integral em 10% das escolas da rede pública de Educação Básica.

Para tanto, o atendimento escolar diário foi ampliado de 4 horas e 20 minutos para 7 horas, período em que são desenvolvidos os componentes do Currículo da Base Nacional Comum (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Ensino Religioso) e as disciplinas da parte diversificada (Aprofundamento de Leitura e Escrita, Experimentando o Mundo, Ecossistema Vargem Altense, Protagonismo, Eletiva, Estudo Orientado, Projeto Integrador, Língua Inglesa), com atividades lúdicas que estimulem e exercitem diferentes habilidades das crianças, articuladas com as metas de aprendizagem priorizadas pelas escolas. Assim, a base nacional comum somada às atividades complementares totaliza uma carga horária anual de 8000 horas/atividades por aluno.

A implantação do Programa teve início em 2023 em 1 (uma) escola situada na comunidade de Boa Esperança, no Distrito de Jaciguá, com atendimento de 230 crianças. No ano 2024, foi ampliada para mais 1 (uma) escola, a EMEB Santa Maria, com atendimento de 100 crianças. Atualmente, este Programa abrange cerca de 330 crianças em 2 (duas) escolas municipais. Parcerias são realizadas com a comunidade, pois as aulas multidisciplinares podem ser desenvolvidas em espaços comunitários. O Programa, instrumento de apoio às propostas contidas no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, tem o objetivo de desenvolver as competências básicas de leitura, escrita, raciocínio lógico, operações matemáticas e resolução de problemas, promovendo, através de suas oficinas: desenvolvimento de atividades que privilegiem a identidade sócio cultural; desenvolvimento de atividades de compromisso e responsabilidade para com a escola e com a comunidade, contemplando os alunos com as competências e habilidades necessárias para a participação social e a cultura da paz pelo desenvolvimento de atitude de autorrespeito, respeito mútuo, solidariedade, justiça e diálogo. São realizadas atividades como: jogos de raciocínio, leitura, artes plásticas, dança, pintura, teatro, capoeira, educação do movimento, esporte educacional, xadrez, alimentação saudável, educação ambiental, educação para o trânsito, informática, jogos cooperativos, noções de higiene, entre outras. Pela avaliação dos resultados alcançados, o Programa colaborou com a melhoria do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB e a melhoria das estatísticas da rede municipal de ensino, referentes à aprovação dos alunos.

A LDBEN nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

"A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 7/4/2010 quanto a Resolução nº 4, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar para o ensino fundamental. Destaca-se da referida Resolução, § 2º do seu art. 10:

"Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a

partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral..."

E no §2º do art. 12:

"Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens."

A Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007 instituiu o Programa Mais Educação, regulamentando a educação integral, propiciando e estimulando apoio a atividades socioeducativas a alunos, no contraturno escolar. O Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 normatizou o Programa Mais Educação, suas finalidades, objetivos e apoio financeiro.

III – VOTO E DECISÃO DO CONSELHO

Esta Comissão de Conselheiros reconhece e aprova o Programa Escola em Tempo Integral, que atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade. Apresenta o presente Parecer, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal de Educação de Vargem Alta que aprovou, por unanimidade, o **PARECER** da SEME.

Vagem Alta, 30 de abril de 2024.

Flávio Ferreira Barbosa

Presidente do COMEVA

Conselho Municipal de Educação de Vargem Alta - ES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO COMEVA Nº 002/2024

ESTABELECE O REGIME EMERGENCIAL DE AULAS REMOTAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DECLARADO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO DECRETO Nº 5182 DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA /ES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Nº 5182 de 23 de março de 2024 do Prefeito Municipal do Município de Vargem Alta/ES que declara situação de emergência na área do município Vargem Alta;

CONSIDERANDO que em decorrência de chuvas intensas no Rio Novo e Rio Fruteiras, gerou-se um acumulado significativo de mais de 150 mm em um curto período de tempo, de acordo com os pluviômetros da CEMADEN instalados na sede do Município, afetando todo o Município devido a submersão de áreas fora dos limites normais dos cursos de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorreu de modo súbito, ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície. As inundações ocorreram simultaneamente com enxurradas e alagamentos, onde houve o escoamento superficial de alta velocidade e energia, e extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana.

Que em razão das precipitações intensas, ocorreram danos no Município causados devido às inundações atingindo residências deixando cerca de 800 pessoas desalojadas, todas as unidades habitacionais atingidas pelo sinistro tiveram perdas materiais de móveis e eletrodomésticos - não houve mortos, feridos, enfermos, até o momento. A população afetada diretamente pelo desastre está completamente isolada devido às estradas obstruídas pela inundação, deslizamento de barreiras, danificação de bueiros, pontes. Houve danos materiais em equipamentos públicos como pontes, escolas, unidade de saúde, os

prédios da administração pública, houve interrupção do serviço essencial de energia e água nas comunidades.

Que em decorrência do referido evento as comunidades Morro do Sal, Santana, Guiomar, Pedra Branca, Santo Antônio, estão isoladas devido alagamentos e obstrução de vias, queda de árvores, barreiras e erosão severa, impossibilitando a passagem nas estradas do município;

Que o evento anormal se caracteriza como desastre de nível III, ocorrido de evolução aguda, desencadeado devido ao acumulado de chuva intenso nas últimas 12 horas;

Que os prejuízos econômicos são expressivos, e para restabelecimento da normalidade desta municipalidade necessita de apoio de recursos do Estado e demais entes federativos;

Que este Decreto se baseia no Parecer técnico nº_ 003/2024 emitido pela COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Vargem Alta;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso II do parágrafo 4º do Art. 40 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos constitucionais de acesso ao processo educativo dos alunos matriculados nas unidades escolares do município acima citado.

CONSIDERANDO estabelece o regime emergencial de aulas remotas no âmbito dos municípios pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, declarados em situação de emergência pelo Decreto 501-S do Governo do Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o que dispõe no Art.1º do Decreto 5183, de 24 de março de 2024 dispõe sobre a suspensão das aulas nas escolas EMEB ALZIRA GOMES e CMEI VALE DA LUA em virtude do reconhecimento de situação de calamidade pública por intermédio do Decreto Municipal nº 5182/2024 de 23/04/2024 e de situação de emergência pelo Decreto Estadual nº 501-S/2024 na rede pública de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime emergencial de aulas remotas nas escolas **EMEB ALZIRA GOMES e CMEI VALE DA LUA**, no âmbito do município de Vargem Alta pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, declarado em Situação de Emergência pelo Decreto Nº 5182 de 23 de março de 2024 do Prefeito Municipal do Município de Vargem Alta/ES, que estejam com a rede física de ensino impossibilitada de oferta educacional no regime presencial em suas unidades escolares e que não disponham de alternativas para a oferta presencial das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental das séries iniciais.

Art. 2º O regime emergencial da oferta educacional será estabelecido por um período de até 100 dias, especificamente para o ano letivo de 2024, devendo ser acompanhado e avaliada a possibilidade do retorno presencial a cada 30 dias pela SEME/COMEVA.

Art. 3º As unidades escolares do regime emergencial terão seu retorno às aulas presenciais de forma gradativa, após avaliação da SEME/COMEVA e autoridades competentes com visitas in loco do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e até mesmo se necessário do Ministério Público.

Art. 4º A alteração do Calendário Escolar deverá ser feita oportunamente, após análise da realidade de cada unidade escolar, incluindo procedimentos para reorganização do calendário escolar no ano letivo de 2024, devido ao regime emergencial, no âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Vargem Alta, devendo a alteração ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação de Vargem Alta-COMEVA.

Art. 5º A organização do ano letivo da **EMEB "Alzira Gomes"** e **CMEI "Vale da Lua"** conforme Decreto 5183, de 24 de março de 2024 dispõe sobre a suspensão das aulas nas escolas EMEB ALZIRA GOMES e CMEI VALE DA LUA fica determinado da seguinte forma:

§ 1º 05/02/2024 a 22/03/2024: Período do ano letivo com aulas presenciais nas Unidades Escolares EMEB "Alzira Gomes" e CMEI "Vale da Lua" ;

§ 2º 25/03/2024 a 08/04/2024: a partir deste período do regime emergencial de Programa de Atividades Complementares Pedagógicas (ACAP's) na Unidade Escolar CMEI "Vale da Lua";

§ 3º A partir do dia 09/04/2024 continua com o Programa de Atividades Complementares Pedagógicas (ACAP's) para as turmas que estão ainda impossibilitadas de seu retorno presencial na Unidade Escolar CMEI "Vale da Lua";

§ 4º 25/03/2024 a 24/04/2024: a partir deste período do regime emergencial de Programa de Atividades Complementares Pedagógicas (ACAP's) na Unidade Escolar EMEB "Alzira Gomes";

§ 4º A partir do dia 25/04/2024 continua com o Programa de Atividades Complementares Pedagógicas (ACAP's) para as turmas que estão ainda impossibilitadas de seu retorno presencial na Unidade Escolar EMEB "Alzira Gomes";

Art. 6º Durante o desenvolvimento das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em regime emergencial, para os estudantes impossibilitados de seu retorno presencial será computada a sua respectiva carga horária letiva.

Art. 7º Para atender às demandas, em virtude da situação de emergência provocada pelas fortes chuvas, as unidades escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime emergencial da oferta educacional:

I - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas, a serem desenvolvidas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou dos familiares;

II - divulgar o planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como videoaulas, redes sociais, correio eletrônico (e-mail) e ou material impresso;

IV - zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

V - organizar avaliações dos conteúdos trabalhados, de forma que acompanhem a evolução do processo ensino e aprendizagem.

Art. 8º Todo o planejamento das ações pedagógicas e administrativas, bem como o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e deverão refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período letivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fará acompanhamento das ações realizadas pelas unidades escolares e rede municipal de ensino a elas jurisdicionadas, e que venham adotar o presente regime da oferta educacional, visando verificar a integridade da execução das normativas desta Resolução, bem como orientar formalmente quanto às ações corretivas necessárias para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo a partir de 25 de março de 2024.

Vargem Alta, ES, 30 de abril de 2024.

Flávio Ferreira Barbosa

Presidente do COMEVA

Conselho Municipal de Educação de Vargem Alta - ES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA.

RESOLUÇÃO COMEVA Nº 001/2024.

CONSIDERA OFICIALIZADA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "SANTA MARIA",

PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL "SANTA MARIA".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 1.443 de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Considerar oficializada a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica "Santa Maria", para EMEBTI - Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral "Santa Maria", situada em Vila Maria, Distrito de Castelinho, Vargem Alta /ES, CEP 29297-000.

Art. 2º A nova denominação entrará em vigor a partir do primeiro dia letivo do ano de 2024, em 05 de fevereiro de 2024, conforme legislação vigente.

Vargem Alta - ES, 30 de abril de 2024.

Presidente do COMEVA

Flávio Ferreira Barbosa

SAAE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2024.071E0100001.09.0019

O SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei 14.133/21 na contratação das empresas INTERCON COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.387.148/0001-72, vencedora no lote 2 no valor total de R\$ 1.205,06 (um mil duzentos e cinco reais e seis centavos) e INFORMÁTICA.COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.123.927/0001-60, vencedora nos lotes 1 e 3 no valor total de R\$ 20.443,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais), para aquisição de equipamentos e material de informática, para atender ao SAAE de Vargem Alta/ES, sob demanda de acordo com a necessidade da Autarquia, tendo em vista que como acontece com a maioria das tecnologias, os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige uma renovação periódica do parque tecnológico, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequados à necessidade dos usuários. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em consideração em um processo de renovação tecnológica, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos usuários do SAAE. Dessa forma, é possível reforçar que para os bens de informática, uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação serviços está na aquisição de equipamentos e materiais de informática. Também é muito importante reportar o alto índice de problemas técnicos apresentados pelos atuais equipamentos, problemas que por diversas vezes impactam diretamente nas atividades envolvendo prazos de envio do TCEES, faturamento e atendimento ao público. Assim, considerando o atual estado de conservação do parque tecnológico do SAAE, faz-se necessário que seja feita a sua renovação. Desta forma, é primordial a aquisição dos materiais para fins de conservação do patrimônio público e bom atendimento à população. O valor global da contratação é de R\$21.648,06 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos), conforme processo de Dispensa de Licitação nº 000019/2024 - PROTOCOLO Nº 000037/2024.

Vargem Alta/ES, 30 de abril de 2024.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor Geral SAAE

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELLEN PETERLE GOUVEIA (INTERINA)
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDSON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com